



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre a ampliação de competência dos Juizados Especiais Federais Criminais e Juizados Especiais Federais Cíveis Adjuntos às Varas Federais da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o artigo 23 da Lei nº 10.259, de 12/07/2001; o inciso III do artigo 1º da Resolução nº 252, de 18/12/2001, e os artigos 1º e 3º da Resolução nº 310, de 04/04/2003, ambas do Conselho da Justiça Federal; bem como o decidido pelo Conselho de Administração na sessão realizada em 22/06/2004, nos autos do Processo Administrativo nº 04.06.00004-2, e considerando que a limitação de competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis estabelecida pelo Conselho da Justiça Federal encerra-se no dia 13 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Determinar que, a partir de 12 de julho de 2004, os Juizados Especiais Federais Adjuntos às varas abaixo relacionadas passem a receber todos os feitos de matéria cível de competência do Juizado Especial Federal, sem qualquer limitação.

I – Na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul:

- a) Vara Federal de Bagé passando a denominar-se Vara Federal e Juizado Especial Federal, da Subseção Judiciária de Bagé;
- b) Vara Federal de Lajeado, passando a denominar-se Vara Federal e Juizado Especial Federal, da Subseção Judiciária de Lajeado;
- c) Vara Federal de Santana do Livramento, passando a denominar-se Vara Federal e Juizado Especial Federal, da Subseção Judiciária de Santana do Livramento;
- d) Vara Federal de Santa Cruz do Sul, passando a denominar-se Vara Federal e Juizado Especial Federal, da Subseção Judiciária de Santa Cruz do Sul;
- e) Vara Federal de Santa Rosa, passando a denominar-se Vara Federal e Juizado Especial Federal, da Subseção Judiciária de Santa Rosa;

II – Na Seção Judiciária de Santa Catarina:

- a) Vara Federal de Joaçaba, passando a denominar-se Vara Federal e Juizado Especial Federal, da Subseção Judiciária de Joaçaba;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

b) Vara Federal de São Miguel do Oeste, passando a denominar-se Vara Federal e Juizado Especial Federal, da Subseção Judiciária São Miguel do Oeste;

III – Na Seção Judiciária do Paraná:

a) Vara Federal de Campo Mourão, passando a denominar-se Vara Federal e Juizado Especial Federal, da Subseção Judiciária de Campo Mourão;

b) Vara Federal de Francisco Beltrão, passando a denominar-se Vara Federal e Juizado Especial Federal, da Subseção Judiciária de Francisco Beltrão;

c) Vara Federal de Guarapuava, passando a denominar-se Vara Federal e Juizado Especial Federal, da Subseção Judiciária de Guarapuava;

d) Vara Federal de Paranaguá, passando a denominar-se Vara Federal e Juizado Especial Federal, da Subseção Judiciária de Paranaguá;

e) Vara Federal de Paranaíba, passando a denominar-se Vara Federal e Juizado Especial Federal, da Subseção Judiciária de Paranaíba.

Art. 2º Esta Resolução altera em parte as Resoluções nº 55, 56 e 57, de 03/12/2001, o artigo 2º da Resolução nº 03, de 02/01/2002, e também parcialmente as Resoluções nº 19 e 20, de 23/04/2004, e nº 32, de 24/05/2004, da Presidência deste Tribunal, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência